

PARECER N° 01 - CSEL

Folha n°	08
Processo n°	PL 111/19
Rubrica	
Matricula	12.292

Da Comissão de Segurança sobre o Projeto de Lei n° 111/2019, que institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

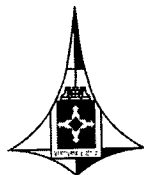
RELATOR: Dep. Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de instituir o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a ser gratificado com verba de natureza indenizatória e eventual, a ser concedida aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil que, voluntariamente, no período de gozo do repouso remunerado, se apresentarem ao serviço.

O objetivo principal do projeto é fornecer um serviço de excelência à população, a fim de suprir urgente necessidade da Subsecretaria de ampliação das ações de prevenção à emergências e desastres. Torna-se imprescindível a instituição do Serviço Voluntário para permitir a realização de operações de prevenção à emergência e desastres no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal, bem como, a ampliação das ações de fiscalização sob a responsabilidade da Defesa Civil.

Segundo o autor, o projeto permitirá a ampliação da capacidade operacional da Subsecretaria de Defesa Civil sem a necessidade de criação de novos cargos, já que se pretende aproveitar os servidores já contratados, e que, portanto, já tem a expertise das atividades e o conhecimento do território, melhorando qualitativa e qualitativamente o serviço prestado à população do DF.



II - VOTO

Nos termos do disposto no art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, tendo em vista que se trata de matéria de Segurança Pública.

O Presidente da Comissão de Segurança avoca a relatoria e passa a dissertar sobre o tema.

A preocupação norteadora do projeto ora examinado – concessão de gratificação por serviço voluntário no âmbito da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – justifica-se plenamente. A exposição de motivos que acompanha o presente projeto é bem clara.

Contudo, buscando aprimorar o texto original enviado pelo Poder Executivo, elaboramos Substitutivo de Relator que abrange a retirada de dispositivos que engessavam o projeto, como os §§ 3º, 5º e 6º do art. 1º do texto original, e também a adição dos §§ 4º e 5º ao art. 1º, e os arts. 3º, 5º e 7º, entre outros.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 111/2019, na forma do Substitutivo de Relator, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Folha nº	09
Processo nº	PL 111/19
Rubrica	
Matrícula	12.293

Sala das Comissões.

Deputado
Presidente


Deputado Roosevelt Vilela
Relator